CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2026

Proc. Adm. 260924068613700/2026

CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada para tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, especialmente aqueles relacionados à síndrome de dependência, destinados ao atendimento da demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Santana de Parnaíba/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.067.129,00

DATAS E HORÁRIOS (de Brasília)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:
Das 22h00min do dia 10/11/2026 às 22h00min do dia 10/11/2027.
DO INÍCIO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO
A partir das 22h00min do dia 10/11/2026
DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO RECEBIDOS
A partir das 10h00min do dia 23/11/2026
LOCAL:
www.portaldecompraspúblicas.com.br
"Acesso identificado mediante cadastro"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
NÃO SE APLICA

REGIME DE CONTRATAÇÃO:
CREDENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA:
NÃO SE APLICA

RESERVA DE COTAS E/OU EXCLUSIVOS ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM/LOTE)
NÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS (CREDENCIAMENTO)
NÃO

E-MAIL PARA CONTATO REFERENTE A ESTE EDITAL
alessandro.33242@santanadeparnaiba.sp.gov.br e/ou smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO **3**
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO **3**
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR **6**
4. DA HABILITAÇÃO E DA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE **7**
5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO **10**
6. DOS RECURSOS **10**
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES **10**
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO **13**
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS **13**
10. DA CONTRATAÇÃO **13**
11. DOS PERÍODOS E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO **14**
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO **15**
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL **16**
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **16**

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Processo Administrativo n° **260924068613700/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMCL, sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro, CEP: 06517-520, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente das disposições contidas no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável em âmbito municipal e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada para tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, especialmente aqueles relacionados à síndrome de dependência, destinados ao atendimento da demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese o art. 74, inc. IV, c/c art. 79, inc. I da Lei nº 14.133/2021, e ainda, art. 215, inciso I, do Decreto Municipal 4.990, de 2021.

> *Art. 215. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:*
>
> *I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, e ainda, a participação está inicialmente condicionada ao **cadastramento e aprovação da inscrição do interessado** junto ao sistema eletrônico de licitações adotado: **Portal de Compras Públicas – "WCOMPRAS"** (conforme termos definidos no site da empresa em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor), em tempo hábil para ocorrer o cadastramento no sistema.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, ficando o custo de operacionalização e uso do sistema a cargo do licitante, nos termos definidos na referida plataforma e na jurisprudência aplicável;

2.1.2. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, exatas e verdadeiras suas declarações, documentos e manifestações de interesse enviados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Neste certame **NÃO SERÁ(ÃO)** reservada(s) cota(s) de até 25% do presente objeto e/ou item(ns) exclusivo(s) para ME/EPP/EQUIPARADAS, considerando o que preceitua o Art. 49, incisos II e III da LC 123/06 e/ou art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, as justificativas que constam nos anexos deste edital.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. sociedades cooperativas;

2.5.3.1. a vedação de participação de sociedades cooperativas **somente** se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas consorciadas em mais de um consórcio ou participando de um consórcio e também isoladamente, conforme art. 15 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.13. Pessoas jurídicas em processo de falência;

2.5.14. Quando houver previsão em edital de item(ns)/lote(s) exclusivos e/ou de reserva de cota, as empresas não enquadradas como ME/EPP nos termos da lei, NÃO poderão participar dos referidos item(ns)/lote(s).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do serviço ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.9. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. As pessoas físicas quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (parágrafo único, art. 4º IN SEGES/ME Nº 116/2021).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente **cadastrados e com a inscrição aprovada** de acordo com o item 2.1 e encaminharão o REQUERIMENTO (modelo ANEXO IV) de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, a

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA, **exclusivamente** por meio eletrônico no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

3.2. No protocolo devem constar as seguintes informações/documentações:

3.2.1. Requerimento de intenção de se credenciar;

3.2.2. Requisitos de habilitação para a prestação dos serviços constantes no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

3.2.3. Requisitos de qualificação técnica, constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema de compras, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.6.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.6.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3.6.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.6.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 32 e 33 da Constituição Estadual, bem como art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável em função do objeto licitado.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO E DA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Da habilitação

4.1. Os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.1. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet ou por cópia autenticada ou simples (sempre passível de diligência em caso de dúvidas).

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada em relação aos documentos enviados.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, quando aplicável, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Da consulta junto aos órgãos de controle

4.15. A Comissão de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

4.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

4.15.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n°8.429/1992);

4.15.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

4.15.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (https://certidoes.cgu.gov.br/);

4.15.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

4.15.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

4.15.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

4.16. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens 4.15.1, 4.15.2. e 4.15.3. não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.

4.17. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

4.17.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

4.18. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.18.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.18.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.18.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.1.1. O resultado do credenciamento será publicado no Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.2.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.

5.2.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma da cláusula 6 do Edital.

5.2.3. O resultado da análise prevista no item 5.2 será publicado na forma da clausula 5.1.1 do edital.

5.3. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 219 do Decreto Municipal 4.990, de 2021 e subsidiariamente o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

6.1.1. O recurso referente à anulação ou revogação da licitação, quando não disponível a opção no sistema, poderá ser encaminhado ao endereço de correio eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de correio eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL.

6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para instrumentalização das peças recursais, devendo ser solicitado pelo correio eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL quando não estiverem disponíveis no sistema.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão de Contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o credenciamento.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (ou dos itens participantes), recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados no requerimento,

bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.14.1. Os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados no requerimento e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, nos campos específicos da plataforma de realização deste certame (www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento, observadas as regras trazidas pelo § 2º do artigo 122 do Decreto Municipal 4.990/2023.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O credenciado terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Em caso de consórcio de empresas o prazo será de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, desde que:

10.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do Contrato, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.

10.5.1. A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).

10.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item 9.5 impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.6. Se por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no credenciamento estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;

10.6.1. Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o credenciado será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item 9.6, mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.

10.6.1.1. No caso de empresas beneficiadas pela LC 123/06 o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses.**

10.8.1. **Do Reajuste:** Os valores fixados para o pagamento das diárias/mensalidades do acolhimento institucional de longa permanência são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

10.8.2. Caso ocorra a prorrogação dos contratos decorrentes os valores da tabela de repasse poderão ser reajustados anualmente, em atendimento ao art. 7º, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024, utilizando-se como o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** tomando-se como base a data de referência da Pesquisa de Preços que consta no Contrato.

10.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1. A distribuição da demanda de vagas para o Serviço de Acolhimento Institucional (ILPI) dar-se-á por escolha fundamentada da Secretaria será realizada considerando os prestadores

devidamente habitados com base nos critérios de: proximidade da moradia da família, disponibilidade de vagas e por determinação judicial, assegurando-se a igualdade de condições, a impessoalidade e a não exclusão dos credenciados aptos.

11.2. A ordem de convocação dos credenciados observará estritamente o disposto no art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 11.878/2024, seguindo a sistemática de chamamento sequencial da lista oficial de prestadores homologados.

11.3. O detalhamento operacional dos fluxos de encaminhamento dos idosos e controle das vagas constará do Termo de Referência (Anexo I).

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Da anulação e revogação

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Do descredenciamento

12.4. Será realizado o descredenciamento quando:

12.4.1. A Administração, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá requerer o descredenciamento por desinteresse na manutenção do vínculo, sem direito a indenizações, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4.2. A pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2.1. O pedido será analisado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis e formalizado o descredenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.4.3. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.4. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.5.1. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia (resilição), o credenciado permanecerá obrigado a prestar o acolhimento institucional aos idosos que já estejam sob seus cuidados, garantindo a continuidade do serviço essencial até a efetiva transferência dos assistidos.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.3 e 12.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Administração, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Chamamento Público permanecerá aberto para fins de credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, pelo prazo de vigência deste edital.

13.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do cadastro entre os interessados, desde que não comp rometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e desta Administração Municipal (https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br).

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico;

14.10.2. Anexo I.a - Justificativas e Informações Complementares (quando for o caso);

14.10.3. Anexo II - Planilha de Itens e Valores Estimados;

14.10.4. Anexo III - Relação de Documentos de Habilitação;

14.10.5. Anexo IV - Modelo de Requerimento;

14.10.6. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

14.10.7. Anexo VI - LC-01 - Termo de Ciência e Notificação - TCE-SP.

Santana de Parnaíba, 09 de novembro de 2026.



ANDRE CAGOL

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 17/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada para tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, especialmente aqueles relacionados à síndrome de dependência, destinados ao atendimento da demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º do da Lei Federal 14.133/2021;

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na hipótese de paralela e não excludente para fins do disposto no inciso I do art. 215 do Decreto Municipal nº 4.990/2023 e incisos I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade e vantajosidade para a Administração na realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. Do quantitativo do objeto

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município, podendo haver variação entre um item e outro, dependendo da necessidade.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD.
1	196805	Prestação de serviços continuados de internação em clínica médica especializada em dependência química, com acolhimento e permanência durante o tratamento, destinada à recuperação de adultos de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, com dependência de álcool e outras drogas e transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas (CID-10 F10 a F19), para atendimento das demandas do PAEFI/CREAS/SMDS.	SV	300

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

1.4.1. A especificação completa consta na tabela do item 1.3.2 deste Termo de Referência.

1.4.2. Das normas aplicadas ao objeto

1.4.2.1. A Contratada deverá observar e cumprir todas as normas vigentes, bem como aquelas que vierem a substituí-las, garantindo a adequada execução dos serviços;

1.4.2.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

1.4.2.3. Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023 (Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Santana de Parnaíba/SP);

1.4.2.4. Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

1.4.2.5. Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA (ou outra que vier a substituí-la);

1.4.2.6. Diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao Uso Abusivo de Álcool e Drogas.

1.5. Do prazo da contratação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1.1. Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

1.5.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuado tendo em vista que a interrupção poderia ocasionar a descontinuidade de atividades que impactam diretamente a estabilidade e a eficiência da prestação dos serviços de interesse

público.

1.5.3. O período estimado de acolhimento e tratamento individual de cada munícipe variará entre **06 (seis) a 09 (nove) meses**, a depender da avaliação multiprofissional e do cumprimento do Plano Terapêutico Individualizado (PTI).

1.6. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento

1.6.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Santana de Parnaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento da contratação

2.1.1. O credenciamento fundamenta-se no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 215 Decreto Municipal nº 4.990/2023, que autorizam a utilização do credenciamento como forma de contratação direta para prestação de serviços de **natureza continuada**, desde que atendidos os requisitos e condições fixados no edital.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da contratação

2.2.1.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o acompanhamento dos munícipes em situação de alta vulnerabilidade e risco social é realizado de forma contínua, sendo o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, responsável pelo acompanhamento de situações que envolvam grave vulnerabilidade social, inclusive casos relacionados à dependência de álcool e outras drogas e a transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19.

2.2.1.2. A Política Nacional de Saúde Mental e as políticas públicas voltadas à atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas orientam a atuação articulada da rede de atendimento, buscando fortalecer o cuidado psicossocial e a atenção integral aos usuários. Embora a atuação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, incluindo os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, represente importante instrumento para o acompanhamento territorial, existem situações de maior complexidade que demandam atendimento especializado e permanência em ambiente adequado e protegido, conforme avaliação técnica e clínica dos serviços competentes.

2.2.1.3. Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de vagas para internação e acolhimento especializado de adultos que apresentem dependência de álcool e outras drogas e transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, especialmente nos casos em que houver indicação técnica para permanência em ambiente especializado, visando à estabilização do quadro, à redução dos danos decorrentes do uso de substâncias e à continuidade do processo de recuperação.

2.2.1.4. A insuficiência ou indisponibilidade imediata de vagas adequadas para atendimento desses usuários pode comprometer a continuidade do acompanhamento, ocasionar o agravamento das situações de vulnerabilidade e aumentar os riscos sociais e familiares relacionados ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

2.2.1.5. Atualmente, o Município dispõe de **20 (vinte) vagas contratadas** para a prestação dos serviços objeto desta contratação, destinadas ao atendimento da demanda acompanhada pelo PAEFI/CREAS. Entretanto, diante da demanda atualmente identificada e da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento, verifica-se a necessidade de disponibilização de **25 (vinte e cinco) vagas**, de modo a proporcionar maior capacidade de resposta aos encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial.

2.2.1.6. A contratação deverá assegurar a continuidade da oferta do serviço, considerando que o contrato atualmente vigente possui término previsto para **27/11/2026**, sendo necessária a adoção das providências de planejamento para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários que necessitam desse serviço especializado.

2.2.1.7. Considerando que a garantia do atendimento integral e humanizado constitui dever do Poder Público, faz-se necessária a contratação de instituição especializada, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, apta a disponibilizar estrutura adequada e equipe qualificada para o atendimento contínuo dos usuários encaminhados, observadas as atribuições e competências de cada política pública envolvida.

2.2.1.8. A prestação dos serviços demandará articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os demais serviços da rede pública, especialmente a área da Saúde, quando necessária, para garantir o acompanhamento e o suporte técnico e clínico compatíveis com as necessidades dos usuários durante o período de permanência na instituição.

2.2.1.9. A ausência ou insuficiência de vagas especializadas pode comprometer a

continuidade do atendimento dos usuários, sobrecarregar os serviços da rede socioassistencial e dificultar o atendimento de situações que demandem encaminhamento para serviço especializado, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais, quando existentes.

2.2.1.10. Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada para tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, destinados ao atendimento da demanda do PAEFI/CREAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santana de Parnaíba/SP.

2.2.1.11. A contratação deverá contemplar estrutura e atendimento compatíveis com o objeto, incluindo acompanhamento multiprofissional, assistência de enfermagem, acompanhamento médico e psiquiátrico quando aplicável, acompanhamento psicológico, alimentação, administração de medicamentos conforme prescrição, atividades terapêuticas e demais serviços necessários à adequada execução do atendimento, observadas as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

2.2.1.12. Como resultados esperados, pretende-se contribuir para a recuperação e reabilitação psicossocial dos usuários acolhidos, a redução dos danos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a continuidade do acompanhamento pela rede de atendimento e a promoção da reintegração social dos usuários, com dignidade e segurança.

2.2.2. Do parcelamento ou não da contratação

2.2.2.1. Do NÃO parcelamento da contratação: O(s) item(ns) da presente contratação possui interdependência, sendo assim:

- A presente contratação possui como objeto a prestação de serviços continuados e integrados de internação e acolhimento em clínica especializada, compreendendo a disponibilização de estrutura física, hospedagem, alimentação, assistência de enfermagem, acompanhamento multiprofissional, administração e controle de medicamentos prescritos, atividades terapêuticas, acompanhamento dos usuários e demais serviços necessários à adequada execução do atendimento.

- Os serviços que compõem o objeto possuem interdependência e complementaridade, devendo ser prestados de forma integrada pela mesma instituição, de modo a garantir a continuidade, uniformidade e qualidade do atendimento aos usuários.
- O parcelamento do objeto entre diferentes empresas ou instituições poderia comprometer a integração dos serviços, dificultar a coordenação das atividades e gerar riscos quanto à definição de responsabilidades pela assistência prestada aos usuários, além de aumentar a complexidade da fiscalização e da gestão contratual.
- A contratação de uma única instituição especializada permite concentrar a responsabilidade pela execução integral dos serviços, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e garantindo que os diferentes componentes do atendimento sejam prestados de maneira coordenada e contínua.

2.2.3. Do critério de julgamento

2.2.3.1. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não há critério de julgamento por proposta, tampouco qualquer forma de competição entre as interessadas. O processo limita-se exclusivamente à análise da documentação apresentada, com a finalidade de verificar o atendimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.3.2. Será credenciada toda empresa que:

2.2.3.2.1. apresentar toda a documentação exigida;

2.2.3.2.2. comprovar, de forma plena, o atendimento aos requisitos de habilitação;

2.2.3.2.3. Tiver sua documentação analisada e aprovada pela Administração.

2.2.4. Do critério de distribuição da demanda

2.2.4.1. Na distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas serão considerados os seguintes critérios:

2.2.4.1.1. Compatibilidade com o perfil e as necessidades do usuário: será priorizada a instituição que apresente estrutura física, equipe profissional e condições técnicas e assistenciais compatíveis com o perfil, as necessidades e as condições do usuário, conforme avaliação dos serviços responsáveis pelo acompanhamento do caso;

2.2.4.1.2. **Disponibilidade de vaga:** será considerada a disponibilidade de vaga no momento do encaminhamento, observada a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades do usuário;

2.2.4.1.3. **Proximidade da família e da rede de apoio:** dentre as instituições aptas e com disponibilidade de vaga compatível, será considerada, sempre que possível, a proximidade da instituição em relação à residência da família ou da principal rede de apoio do usuário, visando facilitar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, as visitas e o acompanhamento do processo de recuperação;

2.2.4.1.4. **Proximidade do Município:** dentre as instituições credenciadas, aptas à prestação dos serviços e com disponibilidade de vaga compatível com o perfil do usuário, será considerada preferencialmente aquela localizada em menor distância do Município de Santana de Parnaíba, **observado o limite máximo de 100 km (cem quilômetros)**, visando facilitar o acompanhamento pelos serviços municipais e a articulação com a rede de atendimento;

2.2.4.1.5. **Determinação judicial:** quando houver determinação judicial relacionada à internação ou ao atendimento do usuário, o encaminhamento deverá observar o teor da decisão e os prazos estabelecidos, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos, clínicos, sanitários e legais aplicáveis;

2.2.4.1.6. **Adequação da estrutura e dos serviços oferecidos:** será considerada a compatibilidade entre a estrutura física, equipe multiprofissional, recursos assistenciais e serviços disponibilizados pela instituição e as necessidades apresentadas pelo usuário;

2.2.4.1.7. **Condições de segurança e atendimento:** será considerada a capacidade da instituição de proporcionar ambiente adequado e seguro, compatível com as características e necessidades do usuário, observadas as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

2.2.4.1.8. Havendo mais de uma instituição credenciada com disponibilidade de vaga e condições técnicas compatíveis com o perfil do usuário, os encaminhamentos observarão,

preferencialmente, os critérios estabelecidos no item anterior.

2.2.4.1.9. A distribuição dos encaminhamentos deverá observar critérios **objetivos, impessoais e previamente estabelecidos**, assegurando tratamento isonômico entre as instituições credenciadas.

2.2.4.1.10. A escolha da instituição deverá ser registrada no processo administrativo ou instrumento de encaminhamento correspondente, com a indicação dos critérios considerados, especialmente quando houver mais de uma instituição apta e com disponibilidade de vagas.

2.2.4.1.11. Nos casos de determinação judicial, deverão ser observados o conteúdo da decisão, os prazos fixados e as demais condições determinadas judicialmente, sem prejuízo da verificação da compatibilidade do usuário com os serviços oferecidos pela instituição credenciada e das exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.2.5. Da adoção ou não de iten(ns)/lote(s) com reserva de cota e/ou exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações

2.2.5.1. **Não** se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação apresentada no item 2.1.1 e 2.2.1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da descrição da solução

3.1.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada, destinados ao tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, especialmente aqueles relacionados à síndrome de dependência, para atendimento da demanda do PAEFI/CREAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santana de Parnaíba/SP.

3.1.2. A solução deverá contemplar todo o ciclo de atendimento do usuário, desde o encaminhamento e admissão na instituição credenciada até a alta, desligamento ou encerramento do atendimento, conforme avaliação técnica, evolução do caso e

demais critérios estabelecidos no Plano Terapêutico Individualizado - PTI, quando aplicável.

3.1.3. A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura física adequada, segura e compatível com o perfil dos usuários, bem como equipe profissional qualificada e os recursos necessários à execução integral dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis.

3.1.4. A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- acolhimento e admissão do usuário encaminhado pelo PAEFI/CREAS;
- disponibilização de acomodação adequada e ambiente protegido;
- alimentação adequada, incluindo as refeições previstas no Termo de Referência;
- acompanhamento médico e psiquiátrico, conforme necessidade e regulamentação aplicável;
- acompanhamento psicológico e demais profissionais necessários à execução do serviço;
- assistência de enfermagem e acompanhamento contínuo dos usuários;
- administração e controle de medicamentos prescritos, quando aplicável;
- realização de atividades terapêuticas, ocupacionais e de convivência;
- acompanhamento individualizado e elaboração/execução do Plano Terapêutico Individualizado – PTI, quando aplicável;
- manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- comunicação e articulação com o PAEFI/CREAS e demais serviços da rede de atendimento;
- comunicação imediata à equipe responsável pelo acompanhamento do caso acerca de intercorrências relevantes, alterações no quadro do usuário, evasões, desligamentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade do atendimento; e
- fornecimento de relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços pela Administração.

3.1.5. Durante todo o período de permanência, a instituição deverá garantir a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, mantendo sua estrutura, equipe e condições de funcionamento compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.6. A solução deverá ainda possibilitar a manutenção da articulação entre a instituição credenciada, o PAEFI/CREAS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os demais serviços da rede, de modo a assegurar o acompanhamento do usuário durante a permanência na instituição e o adequado planejamento de sua alta ou desligamento.

3.1.7. Ao término do atendimento, a instituição deverá fornecer as informações e documentos necessários para o encerramento do acompanhamento e, quando cabível, para a continuidade do atendimento pela rede socioassistencial e demais

serviços responsáveis pelo usuário.

3.1.8. A contratação por meio de credenciamento permitirá ao Município ampliar a rede de instituições aptas à prestação dos serviços, possibilitando o encaminhamento dos usuários de acordo com a disponibilidade de vagas, compatibilidade com o perfil e necessidades do usuário, proximidade da família ou rede de apoio, localização da instituição, observando-se o limite máximo de 100 km do Município de Santana de Parnaíba, e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.9. A solução deverá assegurar, durante todo o período de execução, atendimento digno, seguro, contínuo e compatível com as necessidades dos usuários, contribuindo para a reabilitação psicossocial, redução de danos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e reintegração social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo o uso racional de água e energia elétrica, a redução de desperdícios, a utilização consciente de insumos e o correto gerenciamento dos resíduos gerados, incluindo medicamentos vencidos ou inutilizados e demais resíduos de serviços de saúde, observando a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.2. Logística Reversa:

4.2.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, especialmente os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e medicamentos vencidos ou inutilizados, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, inclusive a Lei Federal nº 12.305/2010 e a RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando aplicável.

4.3. Requisitos Gerais

4.3.1. A instituição deverá possuir estrutura física adequada, segura, salubre, acessível e compatível com a prestação dos serviços, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros (AVCB) e demais legislações aplicáveis, dispondo de ambientes apropriados para internação e acolhimento, tratamento, convivência, atendimento individual e coletivo, atividades terapêuticas e demais necessidades dos usuários, garantindo condições de segurança, higiene, conforto, privacidade e dignidade durante todo o período de permanência.

4.3.2. A instituição deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços de internação e acolhimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, garantindo acompanhamento,

supervisão, assistência e segurança dos usuários durante todo o período de permanência, conforme as necessidades individuais e os serviços previstos neste Termo de Referência.

4.4. Da localização

4.4.1. A unidade prestadora dos serviços deverá estar localizada no Estado de São Paulo, em distância máxima de até 100 (cem) km do Município de Santana de Parnaíba/SP, tendo como referência o Largo da Matriz, com a finalidade de facilitar o acompanhamento dos usuários e de seus familiares, possibilitar a fiscalização e o monitoramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo PAEFI/CREAS, bem como favorecer a articulação com a rede de serviços públicos.

4.5. Quanto à terceirização

4.5.1. Possibilidade de terceirização de serviços de apoio (alimentação, limpeza, lavanderia e transporte), permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços;

4.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.7. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.8. Da exigência de catálogo / ficha técnica

4.8.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.9. Da exigência de amostra

4.9.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.10. Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade

4.10.1. **Não** será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.

4.11. Da Vistoria Técnica

4.11.1. **Não** há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.

4.12. Da exigência de carta de solidariedade

4.12.1. **Não** se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.13. Subcontratação

4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14. Garantia da contratação

4.14.1. De proposta

4.14.1.1. Não haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

4.14.2. Na contratação

4.14.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução/prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Do instrumento contratual

5.1.1.1. A contratação com o(s) o(s) credenciado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. Do prazo

5.1.2.1. Do início da execução / prestação do serviço: será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

5.1.2.1.1. O prazo previsto no item 5.1.2.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso, desde que o motivo seja devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

5.1.2.2. Para novas internações durante a vigência do credenciamento, após o início regular da execução dos serviços, a instituição credenciada deverá realizar a admissão do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do PAEFI/CREAS, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do acionamento formal, observada a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades do usuário.

5.1.3. Do local

5.1.3.1. De execução / prestação do serviço: Para cumprimento do objeto, a contratada deverá executar os serviços em unidade própria, devidamente licenciada junto aos órgãos competentes, localizada em perímetro urbano e de fácil acesso.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. Equipe mínima e composição profissional

5.2.1.1. Para fins de credenciamento, as clínicas deverão possuir, em seu quadro funcional ou mediante vínculo formal de prestação de serviços, equipe mínima compatível com a capacidade de atendimento e com as características dos usuários, contemplando, no mínimo:

5.2.1.1.1. 01 (um) profissional de nível superior da área da saúde ou serviço social, devidamente habilitado, responsável pela coordenação do programa terapêutico e pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas com os usuários;

5.2.1.1.2. 01 (um) médico psiquiatra, devidamente habilitado, para acompanhamento e avaliação dos usuários, conforme necessidade clínica e plano terapêutico;

5.2.1.1.3. 01 (um) psicólogo, devidamente habilitado, para acompanhamento psicológico dos usuários e desenvolvimento das atividades relacionadas ao tratamento;

5.2.1.1.4. 01 (um) terapeuta ou profissional habilitado, responsável pela condução e acompanhamento das atividades terapêuticas, ocupacionais e de convivência previstas no programa da instituição;

5.2.1.1.5. 01 (um) enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, responsável pela supervisão da assistência de enfermagem;

5.2.1.1.6. Equipe de enfermagem em quantidade suficiente para assegurar assistência e acompanhamento contínuos aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis;

5.2.1.1.7. 01 (um) coordenador administrativo, responsável pelas rotinas administrativas da instituição e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o PAEFI/CREAS; e

5.2.1.1.8. Monitores ou profissionais de acompanhamento em quantidade suficiente para garantir a supervisão e o acompanhamento

contínuo dos usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, observadas as características e necessidades dos usuários.

5.2.2. Responsabilidade e conduta da equipe

5.2.2.1. A deverá assegurar que todos os profissionais e colaboradores cumpram as normas de ética profissional, sigilo das informações dos usuários, conduta profissional, proteção de dados, prevenção ao assédio e demais normas aplicáveis, respondendo pelas condutas de sua equipe no âmbito da prestação dos serviços.

5.2.2.2. A contratada deverá atender os usuários com atenção, dignidade, respeito e tratamento humanizado, sem qualquer forma de discriminação, assegurando seus direitos e a qualidade dos serviços prestados.

5.2.2.3. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou de seus familiares/responsáveis relativamente aos serviços, materiais e insumos de responsabilidade da Contratada. O fornecimento direto, pelos familiares ou responsáveis, dos itens de higiene pessoal de uso individual previstos no item 5.3.1 não caracteriza cobrança adicional pela Contratada. Na ausência de familiar ou responsável, aplica-se o disposto no item 5.3.2.1, cabendo à Contratada o fornecimento desses itens, sem qualquer ônus adicional ao usuário ou à Contratante.

5.2.2.4. É de responsabilidade da contratada zelar pela conduta e pelo desempenho de seus funcionários e colaboradores, devendo providenciar a substituição de profissional quando constatada conduta inadequada, inaptidão técnica ou desempenho insatisfatório, mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2.2.5. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários e colaboradores os equipamentos de proteção individual - EPIs necessários à execução dos serviços, bem como identificação funcional por meio de crachá.

5.2.2.6. A contratada deverá promover treinamentos e orientações periódicas para sua equipe, contemplando, conforme a necessidade do serviço, procedimentos de emergência, biossegurança, uso adequado de EPIs, atendimento humanizado, manejo de situações de crise e atualização quanto às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

5.2.3. Horário de funcionamento: O atendimento será prestado em regime integral, ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2.4. Alimentação: Fornecimento diário de 05 (cinco) refeições balanceadas (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), atendendo às

orientações nutricionais da SMDS.

5.2.5. Monitoramento e relatórios

5.2.5.1. A contratada deverá manter registros e prontuários individuais atualizados dos usuários, contendo informações sobre admissão, acompanhamento, evolução do tratamento, intercorrências e desligamento.

5.2.5.2. A contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/PAEFI- CREAS relatório de acompanhamento dos usuários, contendo informações sobre a evolução do tratamento, participação nas atividades terapêuticas, intercorrências relevantes e situação do usuário.

5.2.5.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/PAEFI- CREAS qualquer ocorrência relevante, incluindo evasão, hospitalização, agravamento do quadro clínico ou psiquiátrico, desistência, desligamento ou óbito.

5.2.5.4. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, os registros, relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

5.2.5.5. O PAEFI/CREAS realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas às instituições credenciadas, verificar os registros e documentos pertinentes e solicitar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.6. Das Internações, Consultas Médicas, Transporte e Acompanhamento

5.2.6.1. As internações serão realizadas mediante encaminhamento formal do PAEFI/CREAS, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e, quando aplicável, as determinações judiciais.

5.2.6.2. A contratada deverá realizar avaliação inicial do usuário, considerando suas condições clínicas, psicológicas e sociais, para definição da conduta terapêutica e elaboração do Plano Terapêutico Individualizado - PTI.

5.2.6.3. Durante todo o período de permanência, o usuário deverá receber acompanhamento compatível com suas necessidades, incluindo atendimento médico/psiquiátrico, psicológico, de enfermagem e terapêutico, conforme o Programa Terapêutico da instituição.

5.2.6.4. A contratada deverá assegurar assistência contínua aos usuários, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

5.2.6.5. A contratada deverá acompanhar e registrar a evolução do tratamento, mantendo atualizados os prontuários individuais, incluindo avaliações,

cuidados prestados, atividades realizadas, intercorrências e demais informações relevantes.

5.2.6.6. A contratada será responsável pela guarda, controle, dispensação e administração dos medicamentos prescritos, observando as orientações médicas e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

5.2.6.7. Quando identificada intercorrência clínica ou psiquiátrica que demande atendimento não disponível na instituição, a contratada deverá providenciar o encaminhamento do usuário à unidade de saúde adequada, comunicando imediatamente o PAEFI/CREAS.

5.2.6.8. A contratada deverá manter articulação com a rede de saúde e demais serviços necessários à continuidade do cuidado, especialmente nos casos que demandem atendimento especializado ou acompanhamento após a alta.

5.2.6.9. A contratada deverá assegurar meios para manutenção dos vínculos familiares e sociais dos usuários, mediante comunicação por meios eletrônicos e visitas presenciais previamente agendadas, observadas as condições clínicas do usuário e as normas da instituição.

5.2.6.10. A alta terapêutica, desistência, desligamento ou transferência do usuário deverá ser registrada no prontuário e comunicada ao PAEFI/CREAS, acompanhada das informações necessárias à continuidade do acompanhamento pela rede de serviços.

5.2.6.11. Nos casos de evasão, a contratada deverá comunicar imediatamente o PAEFI/CREAS e os familiares ou responsáveis, quando cabível, adotando as providências previstas em seu protocolo interno e na legislação aplicável.

5.2.6.12. Nos casos de internação decorrente de determinação judicial, a contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas na respectiva decisão, mantendo o PAEFI/CREAS informado sobre a situação e evolução do usuário.

5.2.6.13. O encerramento do atendimento deverá ser formalizado mediante relatório de alta ou desligamento, contendo, no mínimo, o período de permanência, evolução do tratamento, motivo do encerramento e orientações para continuidade do acompanhamento, quando aplicável.

5.2.7. Do Acompanhamento Psicossocial e da Articulação com a Rede

5.2.7.1. A contratada deverá promover ações que contribuam para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos usuários, respeitando suas condições individuais e o Programa Terapêutico.

5.2.7.2. A contratada deverá manter articulação com o PAEFI/CREAS e, quando necessário, com os demais serviços da rede socioassistencial e de saúde, visando à continuidade e à integralidade do atendimento.

5.2.7.3. A contratada deverá fornecer ao PAEFI/CREAS as informações e os

relatórios necessários ao acompanhamento da evolução dos usuários, observados o sigilo profissional, a proteção das informações e a legislação aplicável.

5.2.7.4. Por ocasião da alta ou do desligamento, a contratada deverá fornecer as informações e orientações necessárias à continuidade do acompanhamento do usuário pela rede de serviços, quando indicada pela equipe responsável.

5.2.8. Dos Protocolos de Atendimento Institucional

5.2.8.1. A contratada deverá possuir protocolos internos formalizados para admissão, acolhimento, acompanhamento, tratamento, alta, desligamento, desistência e evasão dos usuários.

5.2.8.2. Os protocolos deverão contemplar procedimentos para atendimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas, inclusive situações de crise, com definição dos fluxos para encaminhamento à rede de saúde.

5.2.8.3. A contratada deverá possuir procedimentos específicos para situações de evasão, garantindo a comunicação imediata ao PAEFI/CREAS e aos familiares ou responsáveis, quando cabível.

5.2.8.4. Nos casos de usuários encaminhados em razão de determinação judicial, a contratada deverá observar os procedimentos necessários ao cumprimento da decisão, mantendo o PAEFI/CREAS informado sobre sua execução e eventuais intercorrências.

5.2.8.5. Os protocolos e procedimentos adotados pela instituição deverão estar disponíveis para consulta da Administração, do PAEFI/CREAS e da Comissão de Fiscalização, sempre que solicitados, para fins de acompanhamento, fiscalização e verificação da adequada execução dos serviços.

5.2.8.6. A contratada deverá assegurar que sua equipe conheça e cumpra os protocolos institucionais, promovendo orientações e treinamentos periódicos quando necessários.

5.2.9. Das Provisões do Ambiente Físico

5.2.9.1. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, segura, salubre, acessível e compatível com a prestação dos serviços de internação e acolhimento de adultos com dependência de álcool e outras drogas e transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas.

5.2.9.2. As instalações deverão proporcionar condições adequadas de conforto, segurança, privacidade e convivência aos usuários, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, de segurança e demais legislações aplicáveis.

5.2.9.3. A instituição deverá possuir ambientes adequados para acomodação dos

usuários, alimentação, higiene pessoal, atendimento individual e coletivo, atividades terapêuticas, administração de medicamentos e demais atividades previstas em seu Programa Terapêutico.

5.2.9.4. A instituição deverá dispor de acomodações adequadas para usuários de ambos os sexos, garantindo a privacidade, segurança e dignidade dos usuários, com organização dos dormitórios e demais espaços de uso privativo.

5.2.9.5. A distribuição dos usuários nos dormitórios e demais espaços de uso privativo deverá observar critérios de segurança, privacidade e compatibilidade de perfil, evitando situações que possam expor o usuário a risco, constrangimento ou violação de sua dignidade.

5.2.9.6. A estrutura física deverá ser compatível com o perfil dos usuários atendidos, inclusive aqueles que apresentem quadros graves relacionados ao uso de substâncias psicoativas, garantindo condições adequadas para sua permanência e acompanhamento.

5.2.9.7. A instituição deverá possuir mobiliários, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e conservação durante toda a vigência do credenciamento.

5.2.9.8. A contratada deverá manter as instalações limpas, organizadas, seguras e em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções necessárias à continuidade e à qualidade dos serviços.

5.2.9.9. A instituição deverá dispor de ambientes adequados para acomodação, higiene, alimentação, convivência, recreação e realização das atividades terapêuticas e socioeducativas previstas no plano de atendimento.

5.2.9.10. Os ambientes deverão contar com mobiliário, equipamentos e recursos compatíveis com os serviços prestados, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, incluindo, quando aplicável, recursos destinados às atividades de convivência, lazer, recreação e entretenimento dos usuários.

5.2.9.11. A instituição deverá possuir e manter válidas as licenças e autorizações necessárias ao seu regular funcionamento, incluindo Licença ou Alvará Sanitário, documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, conforme exigências dos órgãos competentes e legislação aplicável.

5.3. Fiscalização e conformidade contratual

5.3.1. A contratada deverá permitir a realização de visitas técnicas e inspeções pela equipe responsável pela fiscalização do PAEFI/CREAS, inclusive sem aviso prévio, sempre que necessário, garantindo livre acesso às dependências da instituição e aos documentos relacionados à execução dos serviços, observados

o sigilo profissional e a legislação aplicável.

5.3.2. A contratada deverá atender às determinações e solicitações do fiscal responsável, fornecendo os dados, documentos, esclarecimentos e informações necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

5.3.3. Compete à contratada comunicar imediatamente ao PAEFI/CREAS qualquer ocorrência relevante relacionada aos usuários, incluindo evasão ou fuga, intercorrências clínicas ou psiquiátricas, agressões, acidentes, internações hospitalares, alta, desligamento, desistência ou outras situações que possam comprometer a continuidade e a segurança do atendimento.

5.3.4. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos, as condições da estrutura física, o funcionamento da instituição, a composição da equipe profissional, o cumprimento do Programa Terapêutico, a prestação dos atendimentos previstos, a manutenção dos prontuários e registros e as condições de segurança e atendimento dos usuários.

5.3.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, licenças e autorizações exigidas para a prestação dos serviços, mantendo-as válidas e atualizadas.

5.3.6. A contratada deverá disponibilizar ao PAEFI/CREAS, sempre que solicitado, os prontuários, relatórios de evolução, registros de atendimento e demais documentos necessários ao acompanhamento dos usuários, respeitando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

5.3.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela segurança dos usuários, pela atuação de seus profissionais e pelo cumprimento das obrigações legais, sanitárias e estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.8. Constatadas irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.3.9. A contratada deverá cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas e em quantidade e qualidade suficientes, os materiais, insumos, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de limpeza, roupas de cama e banho, utensílios destinados à alimentação, materiais destinados às atividades terapêuticas e ocupacionais, bem como materiais e insumos necessários aos cuidados de enfermagem, tais como materiais para curativos, luvas, gazes e demais itens necessários à assistência, conforme o perfil e as necessidades dos usuários, promovendo sua reposição ou

substituição sempre que necessário.

5.4.2. Os itens de higiene pessoal de uso individual serão fornecidos pelo próprio usuário, por seus familiares ou responsáveis, quando existentes, de acordo com as orientações da instituição.

5.4.2.1. Na ausência de familiar ou responsável pelo usuário, os itens de higiene pessoal de uso individual necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e dignidade deverão ser fornecidos pela Contratada, às suas expensas e em quantidade suficiente durante todo o período de permanência, sem qualquer ônus adicional ao usuário ou à Contratante.

5.4.3. O fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento dos usuários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mediante prescrição médica. A Contratada deverá comunicar ao PAEFI/CREAS a necessidade de medicamentos, encaminhando a respectiva prescrição médica, para que sejam adotadas as providências necessárias junto à SMS para seu fornecimento.

5.4.4. Após o recebimento dos medicamentos fornecidos pela SMS, caberá à Contratada realizar seu adequado armazenamento, controle e administração aos usuários, conforme prescrição médica e normas aplicáveis, mantendo os respectivos registros.

5.4.5. A Contratada deverá disponibilizar alimentação adequada e suficiente aos usuários, contemplando, no mínimo, 05 (cinco) refeições diárias, observadas as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares.

5.4.6. A Contratada deverá disponibilizar aparelho de telefone celular com acesso à internet e aplicativo de mensagens (WhatsApp), destinado à comunicação dos usuários com seus familiares e ao acompanhamento pela equipe do CREAS, observadas as regras institucionais e o Programa Terapêutico.

5.4.7. Os materiais, insumos, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, ressalvados os itens expressamente atribuídos neste Termo de Referência ao usuário, aos seus familiares ou responsáveis, ou ao Município. Na ausência de familiar ou responsável, os itens de higiene pessoal de uso individual serão fornecidos pela Contratada, nos termos do item 5.3.2.1, sem qualquer cobrança adicional ao usuário ou à Contratante.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda da(s) Secretaria(s) requisitante(s) tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Atendimento de usuários adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, encaminhados pelo PAEFI/CREAS, conforme avaliação e necessidade de acolhimento e tratamento.

5.5.1.2. A contratação será realizada mediante credenciamento de clínicas aptas a prestar os serviços, sendo os encaminhamentos realizados conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de vagas e os critérios de

distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1.3. A quantidade de internações será variável, de acordo com a demanda apresentada pelo Município durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos a cada clínica credenciada.

5.5.1.4. A composição dos valores deverá considerar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços de responsabilidade da Contratada, incluindo equipe profissional, alimentação, materiais e insumos, manutenção da estrutura, transporte quando atribuído à Contratada, itens de higiene pessoal nos casos previstos no item 5.3.1.1 e demais despesas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. A garantia contratual dos serviços é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura sejam detectados, e ainda, a legislação pertinente ao objeto.

5.7. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. A Contratada deverá comunicar previamente ao CREAS qualquer situação que possa ocasionar a interrupção ou descontinuidade dos serviços prestados aos usuários, inclusive nos casos de encerramento ou descredenciamento da clínica.

5.7.2. Na hipótese de encerramento da prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer ao CREAS todas as informações necessárias sobre os usuários em tratamento, incluindo prontuários, relatórios de evolução, Programa Terapêutico e demais documentos pertinentes, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

5.7.3. A Contratada deverá colaborar com o CREAS na organização da continuidade do atendimento dos usuários, fornecendo as informações necessárias para eventual transferência para outra instituição credenciada ou encaminhamento à rede de serviços.

5.7.4. A alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão do usuário deverá ser comunicada ao CREAS, acompanhada das informações pertinentes e das orientações necessárias para a continuidade do acompanhamento, quando indicada.

5.7.5. Nos casos de transferência do usuário para outra instituição, a Contratada deverá colaborar com o processo de transição, fornecendo as informações necessárias à instituição de destino, mediante autorização e observância das normas de sigilo e proteção de dados.

5.8. Das obrigações do Fornecedor

5.8.1. **Não** há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

5.9. Das obrigações do Município

5.9.1. Além das obrigações inseridas no Contrato ou instrumento análogo, considerando as especificidades do objeto deste Termo de Referência devem ser atendidos as seguintes obrigações:

5.9.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Santana de Parnaíba, realizar os encaminhamentos dos usuários às clínicas credenciadas, conforme avaliação técnica e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.1.2. Realizar a avaliação socioassistencial do usuário e elaborar relatório técnico que justifique a necessidade do encaminhamento para internação e tratamento especializado, quando cabível.

5.9.1.3. Encaminhar à Contratada, quando disponível e pertinente, a documentação pessoal e as informações necessárias para a adequada admissão e acompanhamento do usuário.

5.9.1.4. Verificar, junto às clínicas credenciadas, a disponibilidade de vaga compatível com o perfil e as necessidades do usuário, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.1.5. Formalizar o encaminhamento administrativo e socioassistencial do usuário à instituição credenciada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência e nas avaliações realizadas, ficando a efetiva internação condicionada à avaliação e autorização médica e aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

5.9.1.6. Acompanhar, por meio do CREAS, a situação dos usuários encaminhados, mantendo articulação com a Contratada e, quando necessário, com os demais serviços da rede socioassistencial e de saúde.

5.9.1.7. Receber e analisar os relatórios e demais informações encaminhadas pela Contratada referentes à evolução do tratamento, intercorrências, alta, desligamento, desistência ou evasão dos usuários.

5.9.1.8. Realizar visitas técnicas à instituição credenciada, sempre que necessário, para acompanhamento dos usuários e fiscalização da execução dos serviços, observadas as atribuições do CREAS e da Administração.

5.9.1.9. Adotar as providências necessárias para o encaminhamento do usuário à rede de saúde ou a outros serviços, quando identificada necessidade que

ultrapasse o escopo dos serviços contratados.

5.9.1.10. Comunicar à Contratada as decisões administrativas ou técnicas relacionadas à continuidade, transferência ou encerramento do atendimento, quando aplicável.

5.9.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.9.1.12. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. Da Fiscalização

6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)

6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187)

6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)

6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.2.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.2.2.6.1. O CREAS deverá acompanhar a situação dos usuários encaminhados pelo Município, mantendo registro das informações relevantes relacionadas ao período de internação e ao tratamento realizado.

6.2.2.6.2. Sempre que necessário, o CREAS poderá realizar contato com a equipe técnica da contratada, com o usuário e, quando cabível, com seus familiares ou responsáveis, visando ao acompanhamento da execução do Programa Terapêutico e à manutenção dos vínculos familiares e sociais.

6.2.2.6.3. Os relatórios técnicos e demais documentos produzidos pela contratada deverão ser analisados pela equipe responsável pelo acompanhamento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações quando identificadas informações insuficientes ou inconsistentes.

6.2.2.6.4. As ocorrências identificadas durante as ações de fiscalização deverão ser registradas no histórico de acompanhamento do contrato e, quando necessário, encaminhadas ao gestor para

adoção das providências administrativas cabíveis.

6.2.2.6.5. A fiscalização deverá preservar o sigilo das informações pessoais e de saúde dos usuários, permitindo o acesso aos prontuários e documentos somente aos profissionais devidamente autorizados e nos limites necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

6.2.3. Da Gestão

6.2.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorizo de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).

6.2.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).

6.2.3.4. O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)

6.2.3.5. O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.

6.2.3.6. O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).

6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos

do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).

6.2.4. A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

6.2.4.1. Gestor

6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2.4.1.2. Nome: Marcos Pestana Correa

6.2.4.1.3. Prontuário: 45.852

6.2.4.1.4. Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

6.2.4.1.5. E-mail: marcos.45852@santanadeparnaiba.sp.gov.br

6.2.4.2. Fiscal

6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2.4.2.2. Nome: Janaina Francisco Silvestre

6.2.4.2.3. Prontuário: 30.742

6.2.4.2.4. Função: Assistente em Gestão Pública

6.2.4.2.5. E-mail: janaina.30742@santanadeparnaiba.sp.gov.br

6.2.4.3. Fiscal Substituto

6.2.4.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2.4.3.2. Nome:

6.2.4.3.3. Prontuário:

6.2.4.3.4. Função:

6.2.4.3.5. E-mail:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Das regras de recebimento

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o número de usuários efetivamente acolhidos/internados e atendidos pela Contratada no período de referência, conforme encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

7.1.2. A apuração para fins de pagamento considerará o número de usuários efetivamente

atendidos no período, sendo vedado o pagamento por vaga disponibilizada e não utilizada.

7.1.3. O pagamento será proporcional ao período de permanência do usuário na clínica, considerando-se os dias efetivamente acolhidos/internados durante o mês de referência, observados os valores unitários estabelecidos no instrumento de credenciamento.

7.1.4. Para fins de medição, serão consideradas as datas efetivas de admissão e de encerramento da permanência do usuário na instituição, inclusive nos casos de alta terapêutica, desistência, desligamento, transferência, evasão ou óbito.

7.1.5. A Contratada deverá comunicar formalmente ao CREAS, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, qualquer alteração na situação do usuário que implique alteração do período de permanência ou encerramento do atendimento, especialmente nos casos de alta, desistência, desligamento, evasão, transferência ou óbito.

7.1.6. A medição mensal deverá ser acompanhada de documentação que permita a conferência dos serviços efetivamente prestados, incluindo, quando aplicável, relação nominal dos usuários atendidos, datas de admissão e desligamento, período de permanência e demais documentos ou relatórios solicitados pela fiscalização.

7.1.7. O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar e corrigir eventuais irregularidades, falhas, inadequações ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:

7.1.8. **Provisoriamente:** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo as irregularidades ser sanadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. **Definitivo:** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.9.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.2. a data de emissão;

7.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;

7.2.1.4. o período correspondente à execução/prestação do serviço;

7.2.1.5. o valor a pagar; e

7.2.1.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

7.3.2.1. A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não se aplica à antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor interessado em participar será credenciado por meio da realização de procedimento auxiliar, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 215 do Decreto Municipal 4.990/2023 e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Por se tratar de credenciamento, não haverá critério de julgamento por menor preço, nem competição entre os interessados. O procedimento consistirá na análise da documentação apresentada, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições de habilitação, técnicas, legais, sanitárias e assistenciais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.1.3. Os valores e as condições de remuneração pela prestação dos serviços serão previamente fixados pela Administração e estabelecidos no Edital de Credenciamento, não havendo disputa de preços entre as instituições interessadas.

8.1.4. Assim, a contratação decorrente deste chamamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento de todas as clínicas que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos.

8.2. Forma de execução / prestação do serviço

8.2.1. A execução do objeto será: **PARCELADA**.

8.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Do Atestado de Capacidade Técnica

8.3.1.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a licitante ter fornecido de forma satisfatória, itens semelhantes ou afins aos licitados, de **forma qualitativa** (em qualquer quantidade).

8.3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Das documentações técnicas

8.4.1. Serão exigidas documentações técnicas específicas para a contratação, em razão da natureza do objeto, conforme abaixo:

8.4.1.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente e compatível com a atividade efetivamente desenvolvida pela instituição e com os serviços objeto deste Termo de Referência, observada a legislação sanitária aplicável;

8.4.1.2. Alvará de Funcionamento Municipal ou documento equivalente, vigente e compatível com a atividade desenvolvida no estabelecimento;

8.4.1.3. Comprovação de regularidade do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros, mediante apresentação do AVCB, CLCB ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável;

8.4.1.4. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando exigível em razão das atividades de saúde efetivamente prestadas pela instituição;

8.4.1.5. Comprovação da indicação de responsável técnico, mediante documentação que demonstre sua formação, habilitação e registro perante o respectivo Conselho Profissional, quando exigível pela legislação aplicável, devendo sua qualificação ser compatível com as atividades desenvolvidas pela instituição;

8.4.1.6. Comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, mediante relação nominal dos profissionais, acompanhada dos respectivos comprovantes de formação e, quando aplicável, de inscrição e regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, conforme parágrafo 5.2.1;

8.4.1.7. Comprovação da disponibilidade das instalações, equipamentos e estrutura necessários à execução do objeto, mediante declaração da própria instituição, sem prejuízo da possibilidade de verificação pela Administração durante a fase de credenciamento ou durante a execução contratual;

8.4.2. **Registro ou inscrição**, de seu responsável(is) técnico(s) junto à entidade profissional competente, apto a desenvolver as atividades relacionadas ao objeto desta licitação e atendimento das obrigações que constam no Termo de Referência, conforme legislação vigente.

8.4.2.1. A Comprovação do vínculo do profissional para atendimento dos itens descritos acima, mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou de documentos equivalentes, nos termos admitidos pela Súmula 25 do TCE-SP.

8.5. Da(s) declaração(ões)

8.5.1. **Declaração da licitante**, subscrita por seu representante legal, de que possui disponibilidade e capacidade técnica, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, informando a capacidade máxima de atendimento da instituição.

8.5.2. **Declaração da licitante**, subscrita por seu representante legal, de que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com o atendimento de adultos de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, conforme o perfil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.3. **Declaração da licitante**, subscrita por seu representante legal, de que possui estrutura e condições para prestar os serviços de internação e tratamento previstos neste Termo de Referência, incluindo acompanhamento multiprofissional, atividades terapêuticas, alimentação, cuidados de enfermagem e demais serviços previstos.

8.5.4. **Declaração da licitante**, subscrita por seu representante legal, de que possui Programa Terapêutico formalizado e compatível com o objeto do credenciamento, contemplando os procedimentos, atividades e estratégias de tratamento, bem como os critérios de admissão, acompanhamento, evolução, alta terapêutica, desligamento, desistência e evasão

8.6. Das cooperativas

8.6.1. A documentação exigida em caso de participação de cooperativas/consórcios neste certame, considerando a legislação vigente, consta no **ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõe o Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):

10.2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

10.2.2. Fonte de Recurso: TESOURO MUNICIPAL

10.2.3. Ficha nº 342

10.2.4. Função programática: descrita no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

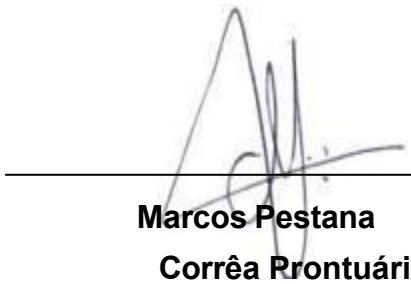
10.2.5. Reserva de dotação: descrita no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Santana de Parnaíba, 14 de outubro de 2026.

Jéssica Pereira de Souza

Prontuário nº 34.382 - Oficial Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Marcos Pestana
Corrêa Prontuário

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS PRÉ-FIXADOS

REQUISIÇÃO(ÕES): 7252/2026 - SMDS

Ano	Item	Qtde	Especificação	Un. Medida	Média Unit.	* Média Total dos Orçamentos
01	**196805**	300	Prestação de serviços continuados de internação em clínica médica especializada em dependência química, com acolhimento e permanência durante o tratamento, destinada à recuperação de adultos de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, com dependência de álcool e outras drogas e transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas (CID-10 F10 a F19), para atendimento das demandas do PAEFI/CREAS/SMDS.	SV	R$ 6.890,43	R$ 2.067.129,00
*** TOTAL GERAL**						**R$ 2.067.129,00**

* **Nota Importante:** Os valores totais descritos no edital são apenas estimativas de dotação orçamentária do município para o ano e não servem como limite de contrato individual.

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação abaixo deverá ser encaminhada para fins de HABILITAÇÃO em conformidade com o edital.

1. **Habilitação jurídica**

1.1. Instrumentos contratuais, conforme cada caso:

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1.1. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. **Consórcios:** conforme determina o art. 15, da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

1.1.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

1.1.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

1.1.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

1.1.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

1.1.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

1.1.9.6. Quanto às demais regras para Consórcios:

1.1.9.6.1. **Declaração de obrigação** do licitante, que caso seja vencedor, promoverá antes da celebração do contrato, na forma do art. 15, § 3º da Lei Federal 14.133/21, a constituição e o registro do consórcio;

1.1.9.6.2. A apresentação dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser atendida por todas as empresas consorciadas;

1.1.9.6.3. As empresas reunidas em consórcio deixam de gozar dos benefícios admitidos neste edital no que se refere ao Direito de Preferência elencados na Lei nº 123/06, se todas não estiverem enquadradas nesta condição ou se houver vedação do benefício devido ao valor ou ao tipo do objeto a ser contratado.

1.1.9.6.4. A empresa líder do consórcio será responsável perante a Concedente pelo compromisso do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. Caso o tipo societário elencado acima for impedido por lei de atuar no ramo/objeto do certame, favor desconsiderar, já que os itens são padrão e utilizados em todos editais.

2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, estando dispensado da exigência do item acima.

2.3. Prova de regularidade para com a:

2.3.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.2.1. Caso o fornecedor seja do Estado de São Paulo a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser realizada por meio da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, sendo assim, **NÃO** será aceita a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa.

2.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf), com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.6. A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida, como definido em edital a na legislação aplicável;

2.7. **As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.**

3. **Qualificação Econômico-Financeira**

3.1. **Certidão negativa de falência** expedida, por distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da sessão (ou conforme validade do próprio documento).

3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária (sociedade simples, etc.) ou pessoa física, a certidão mencionada no item 3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação;

4. **Qualificação Técnica**

4.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

5. **Disposições gerais sobre a habilitação**

5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

5.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.4.3. se a licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital **ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição aqui constante implicará na inabilitação da licitante.

6. **Declaração aplicada a ME/EPP/EQUIPARADA de acordo com o art. 4º, Lei Federal 14.133/21**

6.1. Após o encerramento da etapa de lances a(s) licitante(s) enquadrada(s) como ME/EPP/EQUIPARADAS mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar, juntamente com a documentação (proposta e habilitação), a **declaração**, subscrita por seu representante legal, abaixo relacionada:

6.1.1. DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disciplinado pelo Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão de Contratação:

(Nome da empresa), com sede na **(Endereço)**, CNPJ nº **(XX.XXX.XXX/XXX-XX)**, neste ato, representada pelo seu representante legal, **(Nome do representante legal)**, **(qualificação do Representante legal)**, vem à presença requerer seu interesse em se credenciar na **prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada para tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, especialmente aqueles relacionados à síndrome de dependência, destinados ao atendimento da demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Santana de Parnaíba/SP**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente das disposições contidas no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(assinatura do representante)

Dados do representante legal da empresa que assinará e será responsável pelo instrumento:

Nome do representante: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Telefone: (____)_____ Fax: (____)_____.

e-mail pessoal: _____.

e-mail profissional: _____.

Data de nascimento do responsável: _____.

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ c/c: _____

Assinatura: _____

Nome do responsável: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **260924068613700/*2026***

CONTRATO Nº XXX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Aos **(INFORMAR O DIA)** **(INFORMAR O DIA POR EXTENSO)** dias do mês de **(INFORMAR O NOME DO MÊS)** **de** 20**XX** **(ANO POR EXTENSO)** nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, às partes entre si justas e contratadas, fazem saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **(CNPJ)**, sediado(a) na **(ENDEREÇO)**, na cidade de **(CIDADE)**/**(UF)**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **(DADOS: NOME COMPLETO e CARGO/FUNÇÃO)**, conforme **(atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **260924068613700/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Chamamento Público** nº **011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços continuados de internação e acolhimento em clínica especializada para tratamento e recuperação de adultos, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência de álcool e outras drogas e que apresentem transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas, inclusive quadros graves, enquadrados nos diagnósticos CID-10 F10 a F19, especialmente aqueles relacionados à síndrome de dependência, destinados ao atendimento da demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Santana de Parnaíba/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD.
1	**186356**	Prestação de serviços continuados de internação em clínica médica especializada em dependência química, com acolhimento e permanência durante o tratamento, destinada à recuperação de adultos de ambos os sexos, de 18 a 59 anos, com dependência de álcool e outras drogas e transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas (CID-10 F10 a F19), para atendimento das demandas do PAEFI/CREAS/SMDS.	SV	

1.2.1. A capacidade total de atendimento da instituição do item 8.5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA consta em anexo a este contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. **O Edital de Credenciamento**;

1.3.3. O **Requerimento de Credenciamento;**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ **(XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX))**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente executados de acordo com a distribuição da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação deste contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto, quando houver, são aquelas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

6.2. Dados bancários do CONTRATADO:

6.2.1. Banco:

6.2.2. Agência:

6.2.3. Conta Corrente:

6.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária de acordo com o índice do item 7.2 desse contrato, sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Data de referência da Pesquisa de Preços: **01/09/2026**.

7.2. Do(s) índice(s) de reajuste aplicável ao objeto: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pela Secretaria requisitante da prestação de serviços.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2. São obrigações da Secretaria gestora:

8.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do CONTRATADO;

8.2.2. Orientar as Secretarias requisitantes quanto às dúvidas encaminhadas;

8.2.3. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato ao CONTRATADO e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

8.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.5.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. São obrigações da Secretaria requisitante:

8.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue e/ou serviço prestado, conforme especificações do instrumento convocatório;

8.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

8.3.3. Cientificar à Secretaria gestora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.3.1. A Secretaria requisitante deverá encaminhar à Secretaria gestora, por meio de processo eletrônico SisGEP (Sistema de Gestão Eletrônica de Processos/Protocolos), relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 8.2.7 e demais documentos pertinentes.

8.4. A Secretaria Municipal de Compras e Licitações disponibilizará ao CONTRATADO o contrato firmado pelas partes.

8.4.1. Caso a empresa não tenha recebido o contrato, o mesmo poderá ser consultado nos endereços abaixo:

8.4.1.1. Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas?q=46522983000127&pagina=1

8.4.1.2. Sítio da transparência desta Prefeitura: https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam_transparencia/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. O fornecimento / execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

8.6.1. **Gestor**

8.6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

8.6.1.2. **Nome: (XXXXXXXXXX)**

8.6.1.3. **Prontuário: (XXXXXXXXXX)**

8.6.1.4. **Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)**

8.6.1.5. **Endereço: (XXXXXXXXXX)**

8.6.1.6. **E-mail institucional: (XXXXXXXXXX)**

8.6.1.7. **Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)**

8.6.2. **Fiscal**

8.6.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

8.6.2.2. **Nome: (XXXXXXXXXX)**

8.6.2.3. **Prontuário: (XXXXXXXXXX)**

8.6.2.4. **Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)**

8.6.2.5. **Endereço: (XXXXXXXXXX)**

8.6.2.6. **E-mail institucional: (XXXXXXXXXX)**

8.6.2.7. **Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)**

8.6.3. **Fiscal Substituto**

8.6.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

8.6.3.2. **Nome: (XXXXXXXXXX)**

8.6.3.3. **Prontuário: (XXXXXXXXXX)**

8.6.3.4. **Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)**

8.6.3.5. **Endereço: (XXXXXXXXXX)**

8.6.3.6. **E-mail institucional: (XXXXXXXXXX)**

8.6.3.7. **Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Obrigações específicas ao objeto licitado, se houver, estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer e manter atualizado o correio eletrônico (e-mail) e telefone para contato e encaminhamento da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento/serviço, pedido ou outro instrumento hábil.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto;

9.1.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria responsável pelo recebimento do objeto, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização da Secretaria municipal competente;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar à Secretaria gestora tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento / execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.34. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital ou Aviso de Contratação e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.

9.1.35. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.

9.2. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.2.3. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF; e

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.3. O representante, constituído nos atos da empresa ou por procuração apresentada nos autos, responsável pelo fornecimento / execução do Contrato será:

9.3.1. **Dados do representante:**

9.3.1.1. **Nome: (XXXXXXXXXX)**

9.3.1.2. **Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)**

9.3.1.3. **E-mail profissional: (XXXXXXXXXX)**

9.3.1.4. **Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)**

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta.

12.2. É da competência da Secretaria gestora comunicar à Secretaria Municipal de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023)

12.2.1. Caberá à Secretaria requisitante (utilizadora dos produtos ou serviços), informar à gestora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas neste Contrato, para realização dos trâmites constantes no item 12.2.

12.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. **Multa:**

12.4.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 9 deste.

12.4.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.3.5 a 12.3.8 do subitem 12.3, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos subitens 12.3.3 do subitem 12.3, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.6. Para infração descrita nos subitens 12.3.2 do subitem 12.3, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.7. Para infrações descritas nos subitens 12.3.4 do subitem 12.3, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.8. Para a infração descrita nos subitens 12.3.1 do subitem 12.3, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4.4.8.1. Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma do que for aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, bem como os instrumentos equivalentes, como: pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**;

15.1.2. Fonte de recursos: **TESOURO MUNICIPAL**

15.1.3. Ficha nº: **342**;

15.1.4. Função Programática nº **0219-3.3.90.39-0824400342056**; e

15.1.5. Reserva de Dotação nº: **6435**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 4.990 de 28 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

19.2. O recebimento do objeto/serviço dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB

19.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, **(dia)** de **(mês)** de 20**26**

PELA PREFEITURA

(Nome Completo)

(Cargo)

PELA CONTRATADA

(Nome Completo)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. **(Nome Completo)** **Prontuário:** (XXXXXX)

2. (Nome Completo)

Prontuário: (XXXXXX)

ANEXO VI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____---_____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: **(*)** _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2024 do TCESP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____